

BG nº 220, de 26 de novembro de 2003.

CONVOCAÇÕES DE BOMBEIRO-MILITAR, DEPENDENTES E CIVIS À INSPEÇÃO DE SAÚDE – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA – REVOGAÇÃO - PORTARIA

Portaria n.º 58, de 2 de dezembro de 2003.

Dispõe sobre a delegação de competência para convocações de bombeiro militar, dependentes e civis à inspeção de saúde, na forma que especifica.

O COMANDANTE-GERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 9º, da Lei n.º 8.255, de 20 nov. 91 (LOB); combinado com os incisos VII e XVIII, do art. 47, do Regulamento da Organização Básica do CBMDF, aprovado pelo Decreto n.º 16.036, de 4 nov. 94, resolve:

Art. 1º Fica delegada a competência aos titulares dos cargos especificados para, no âmbito de suas atribuições normais, convocar à inspeção de saúde os bombeiros militares, seus dependentes e civis nas situações previstas no art. 2º, do Decreto n.º 2.872, de 1º de abril de 1975 (que regula as inspeções de saúde e os trabalhos da Junta de Inspeção de Saúde do CBMDF), nos casos abaixo:

I – ao Chefe do Estado-Maior Geral e Subcomandante:

- a) bombeiros militares arrolados em processos de justiça civil ou militar, por solicitação da autoridade competente;
- b) bombeiros militares e seus dependentes, quando a situação assim exigir.

II – Ao Diretor de Pessoal:

- a) candidatos a ingresso no serviço ativo da Corporação;
- b) bombeiros militares para permanência no serviço ativo, promoção, licenças, licenciamento, exclusão, transferência para a reserva remunerada e reversão.
- c) dependentes qualificados para atendimento de exigências regulamentares ou para tratamento da saúde e outros amparos legais.

III – Ao Diretor de Ensino e Instrução:

matrículas de bombeiro militar em cursos de interesse da Instituição.

IV – Ao Diretor de Inativos e Pensionistas:

- a) bombeiros militares inativos visando reforma ou melhoria de reforma e reajustamento de proventos;
- b) dependentes qualificados, para atendimento de exigências regulamentares ou para a concessão de pensão e outros amparos legais;
- c) bombeiros militares inativos, arrolados em processos de justiça civil ou militar, por solicitação da autoridade competente;
- d) bombeiros militares inativos e seus dependentes legais, em situações não compreendidas nas alíneas anteriores, para atender a outras exigências regulamentares da legislação que venha a ser criada.

V – Ao Diretor de Saúde:

- a) candidatos ao amparo pelo Distrito Federal, por acidente ocorrido em serviço ou moléstia contraída no serviço;
- b) bombeiros militares e seus dependentes qualificados, para atendimento de exigências regulamentares ou concessão de licença para tratamento de saúde e outros amparos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria n.º 36, de 1º ago. 2003.

Brasília-DF, 2 de dezembro de 2003.

147º do CBMDF e 44º de Brasília.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA – CEL QOBM/Comb.

Comandante-Geral.